



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 889

DÉ 17 DE MAIO DE 1971

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 877, DE 11 DE MARÇO DE 1971.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DA LEI Nº. 877, DE 11 DE MARÇO DE 1971, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 2º - AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 1º DESTA LEI NÃO SE APLICAM AOS FEIRANTES QUE SE PROPONHAM A PAGAR O PREÇO DE OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CONFORMIDADE COM TABELA ABAIXO, CUJO PREÇO É CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NO MUNICÍPIO À ÉPOCA DO LANÇAMENTO, E COBRADO POR METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, DE ÁREA OCUPADA, POR DIA:

1-PRODUTORES E AGRICULTORES, EXCLUSIVAMENTE DE CEREAIS, AVES, OVOS, FRUTAS NACIONAIS, VERDURAS, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ALHO, CEBOLA E ARTIGOS DE PEQUENA INDÚSTRIA CASEIRA...	0,10%
2-COMERCIANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE DE PRODUTOS MENCIONADOS NO ÍTEM ANTERIOR.....	0,40%.
3-FEIRANTES E COMERCIANTES DE QUINQUINHARIAS, FAZENDAS E OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO, MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS, CONSIDERADOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.....	1,50%."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, EM 17 DE MAIO DE 1971.

Henrique Luiz Arnóbio
HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 17-MAIO-1971.-

Shirley Ferreira Pinto
SHIRLEY FERREIRA PINTO

ESCRITURÁRIA RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL